

REGULAMENTO (CEE) Nº 2302/86 DA COMISSÃO
de 22 de Julho de 1986

que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1577/81 da Comissão, de 12 de Junho de 1981, que estabelece um sistema de procedimentos simplificados para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3502/85 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o artigo 1º do regulamento (CEE) nº 1577/81 prevê a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação em anexo;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados no referido regulamento aos elementos comuni-

cados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Julho de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 1986.

Pela Comissão
COCKFIELD
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 154 de 13. 6. 1981, p. 26.

⁽²⁾ JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 9.

ANEXO

Ru- brica	Código Nimexe	Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
				ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£ Irl	Lit	Fl	£
1.10	07.01-13 07.01-15	07.01 A II	Batatas temporãs	23,54	1 034	187,79	50,60	161,51	3 184	16,70	34 701	56,96	15,01
1.12	ex 07.01-21 ex 07.01-22	ex 07.01 B I	Brócolos	53,43	2 345	425,70	113,66	367,20	7 307	38,15	78 047	128,14	35,31
1.14	07.01-23	07.01 B II	Couve branca e couve roxa	35,18	1 539	279,04	75,82	241,43	4 731	24,92	51 927	85,41	22,25
1.16	ex 07.01-27	ex 07.01 B III	Couve da China	46,09	2 023	366,69	99,08	315,49	6 208	32,65	67 972	111,48	29,49
1.20	07.01-31 07.01-33	07.01 D I	Alfaces repolhudas	52,01	2 285	414,84	111,78	356,78	7 034	36,90	76 657	125,83	33,16
1.22	ex 07.01-36	ex 07.01 D II	Endívias	45,63	1 997	361,96	98,35	313,18	6 137	32,33	67 359	110,79	28,87
1.28	07.01-41 07.01-43	07.01 F I	Ervilhas	328,68	14 423	2 618,35	699,13	2 258,56	44 947	234,68	480 046	788,16	217,17
1.30	07.01-45 07.01-47	07.01 F II	Feijões (das espécies <i>Phaseolus</i>)	75,29	3 307	600,27	161,56	516,43	10 333	53,55	110 908	181,96	48,16
1.32	ex 07.01-49	ex 07.01 F III	Favas	24,63	1 083	196,18	53,03	168,95	3 307	17,44	36 383	59,64	15,59
1.40	ex 07.01-54	ex 07.01 G II	Cenouras	8,58	376	68,35	18,25	58,96	1 173	6,12	12 532	20,57	5,66
1.50	ex 07.01-59	ex 07.01 G IV	Rabanetes	110,47	4 845	878,70	237,46	756,40	14 893	77,93	162 912	267,37	70,67
1.60	ex 07.01-63	ex 07.01 H	Cebolas (excepção cebolas selva- gens e ramos de cebola)	9,15	401	72,96	19,48	62,94	1 252	6,54	13 377	21,96	6,05
1.70	07.01-67	ex 07.01 H	Alhos	353,47	15 510	2 815,79	751,85	2 428,87	48 336	252,38	516 246	847,60	233,55
1.74	ex 07.01-68	ex 07.01 IJ	Alho francês	35,69	1 561	283,09	76,91	244,93	4 800	25,28	52 681	86,65	22,58
1.80		07.01 K	Espargos :										
1.80.1	ex 07.01-71		— verdes	593,23	26 032	4 725,76	1 261,84	4 076,39	81 123	423,58	866 418	1 422,53	391,98
1.80.2	ex 07.01-71		— outros	134,87	5 925	1 075,31	289,42	925,12	18 511	95,93	198 678	325,95	86,27
1.90	07.01-73	07.01 L	Alcachofras	24,26	1 065	193,01	52,15	166,06	3 267	17,18	35 778	58,67	15,52
1.100	07.01-75 07.01-77	07.01 M	Tomates	34,60	1 518	275,65	73,60	237,77	4 731	24,70	50 538	82,97	22,86
1.110	07.01-81 07.01-82	07.01 P I	Pepinos grandes	57,16	2 509	454,73	122,87	391,24	7 698	40,49	84 292	138,24	36,57
1.112	07.01-85	07.01 Q II	Cantarelos	936,21	41 082	7 457,99	1 991,38	6 433,18	128 025	668,47	1 367 345	2 244,98	618,60
1.118	07.01-91	07.01 R	Funcho	24,65	1 081	196,10	52,99	168,81	3 323	17,39	36 357	59,67	15,77
1.120	07.01-93	07.01 S	Pimentos doces ou pimentões	57,74	2 534	460,01	122,82	396,80	7 896	41,23	84 338	138,47	38,15
1.130	07.01-97	07.01 T II	Beringelas	49,82	2 186	396,94	105,98	342,40	6 814	35,57	72 775	119,48	32,92
1.140	07.01-96	07.01 T I	Cabaças	31,06	1 366	247,45	66,89	213,10	4 172	21,99	45 890	75,23	19,67
1.150	ex 07.01-99	ex 07.01 T III	Rama e hastes de aipo	48,68	2 138	388,12	104,46	333,91	6 681	34,62	71 711	117,65	31,14
1.160	ex 07.06-90	ex 07.06 B	Batatas-doces, frescas e não cortadas em pedaços	68,69	3 005	544,85	148,04	471,42	9 239	48,66	101 393	166,77	43,46
2.10	08.01-31	ex 08.01 B	Bananas, frescas	29,35	1 288	233,84	62,43	201,71	4 014	20,96	42 872	70,39	19,39
2.20	ex 08.01-50	ex 08.01 C	Ananases, frescos	49,14	2 156	391,47	104,52	337,68	6 720	35,08	71 773	117,84	32,47
2.30	ex 08.01-60	ex 08.01 D	Abacates, frescos	148,93	6 535	1 186,42	316,79	1 023,39	20 366	106,34	217 518	357,13	98,40
2.40	ex 08.01-99	ex 08.01 H	Mangas e goiabas, frescas	150,12	6 587	1 195,92	319,32	1 031,59	20 529	107,19	219 260	359,99	99,19
2.50		08.02 A I	Laranjas doces, frescas :										
2.50.1	08.02-02 08.02-06 08.02-12 08.02-16		— Sanguíneas e semi-sanguí- neas	43,28	1 900	344,34	93,04	296,26	5 829	30,66	63 829	104,68	27,69

Ru- brica	Código Nimexe	Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
				ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£ Irl	Lit	Fl	£
2.50.2	08.02-03 08.02-07 08.02-13 08.02-17		— <i>Navelis, navelines, naveletes, salustians, vernas, valencia, maltesas, sbamouts, sbamoutis, ovalis, trovita e hamlins</i>	45,21	1984	360,20	96,17	310,70	6183	32,28	66039	108,42	29,87
2.50.3	08.02-05 08.02-09 08.02-15 08.02-19		— outros	39,12	1716	311,64	83,21	268,82	5349	27,93	57136	93,81	25,84
2.60		ex 08.02 B	Mandarinas, compreendendo as tangerinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilkings</i> e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos										
2.60.1	08.02-29	ex 08.02 B II	— <i>Monréales e satsumas</i>	42,07	1846	335,16	89,49	289,10	5753	30,04	61448	100,88	27,79
2.60.2	08.02-31	ex 08.02 B II	— Mandarinas e <i>wilkings</i>	23,16	1016	184,31	49,80	158,58	3120	16,41	34165	56,03	14,82
2.60.3	08.02-28	08.02 B I	— Clementinas	73,51	3225	585,59	156,36	505,12	10052	52,48	107362	176,27	48,57
2.60.4	08.02-34 08.02-37	ex 08.02 B II	— Tangerinas e outras	61,90	2716	493,16	131,68	425,40	8465	44,20	90417	148,45	40,90
2.70	ex 08.02-50	ex 08.02 C	Limões, frescos	63,16	2771	503,20	134,36	434,05	8638	45,10	92257	151,47	41,73
2.80		ex 08.02 D	Toranjás e « pomélos » ou <i>grapefruits</i> , frescos :										
2.80.1	ex 08.02-70		— brancos	45,95	2016	366,10	97,75	315,79	6284	32,81	67121	110,20	30,36
2.80.2	ex 08.02-70		— rosa	63,91	2804	509,16	135,95	439,20	8740	45,63	93350	153,26	42,23
2.81	ex 08.02-90	ex 08.02 E	Limões e limas	180,39	7916	1437,07	383,71	1239,60	24669	128,80	263471	432,58	119,19
2.90	08.04-11 08.04-19 08.04-23	08.04 A I	Uvas de mesa	160,77	7054	1280,72	341,97	1104,73	21985	114,79	234806	385,51	106,22
2.95	08.05-50	08.05 C	Castanhas	84,23	3686	668,11	181,53	578,07	11329	59,67	124330	204,50	53,29
2.100	08.06-13 08.06-15 08.06-17	08.06 A II	Maças	71,03	3117	565,84	151,08	488,09	9713	50,71	103742	170,33	46,93
2.110	08.06-33 08.06-35 08.06-37 08.06-38	08.06 B II	Pêras	92,50	4059	736,91	196,76	635,65	12650	66,05	135106	221,82	61,12
2.120	08.07-10	08.07 A	Damascos	55,49	2435	442,05	118,03	381,31	7588	39,62	81045	133,06	36,66
2.130	ex 08.07-32	ex 08.07 B	Pêssegos	50,87	2232	405,24	108,20	349,56	6956	36,32	74297	121,98	33,61
2.140	ex 08.07-32	ex 08.07 B	Nectarinas	91,95	4035	732,50	195,58	631,84	12574	65,65	134296	220,49	60,75
2.150	08.07-51 08.07-55	08.07 C	Cerejas	88,56	3890	706,11	190,05	607,49	12155	62,99	130463	214,04	56,65
2.160	08.07-71 08.07-75	08.07 D	Ameixas	78,89	3462	628,50	167,81	542,14	10789	56,33	115229	189,19	52,13
2.170	08.08-11 08.08-15	08.08 A	Morangos	76,45	3355	608,18	164,33	523,28	10297	54,16	112738	184,89	48,92
2.175	08.08-35	08.08 C	Mirtilos	117,78	5168	938,29	250,53	809,35	16106	84,10	172025	282,44	77,82
2.180	08.09-11	ex 08.09	Melâncias	24,50	1075	195,18	52,11	168,36	3350	17,49	35785	58,75	16,18
2.190		ex 08.09	Melões :										
2.190.1	ex 08.09-19		— Amarelho, <i>Cuper, Honey Dew, Onteniente, Piel de Sapo, Rochet, Tendral</i>	39,30	1724	313,07	83,59	270,05	5374	28,06	57398	94,23	25,96
2.190.2	ex 08.09-19		— outros	76,23	3345	607,26	162,14	523,81	10424	54,43	111334	182,79	50,36
2.195	ex 08.09-90	ex 08.09	Romãs	144,16	6308	1143,46	310,69	989,36	19389	102,13	212790	350,00	91,21
2.200	ex 08.09-90	ex 08.09	<i>Kiwis</i>	212,63	9330	1693,90	452,29	1461,14	29077	151,82	310558	509,89	140,50
2.202	ex 08.09-90	ex 08.09	<i>Kakis</i>	198,36	8706	1577,95	426,36	1357,65	26715	140,52	292500	479,72	126,92
2.203	ex 08.09-90	ex 08.09	Líchias	256,46	11254	2043,00	545,51	1762,27	35070	183,11	374563	614,97	169,45